

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se o seguinte artigo 1-A no PROJETO DE LEI N° 1.166, DE 2020:

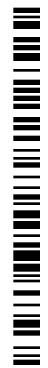
Art. ... – Suspende-se pelo prazo de 120 dias, contados a partir da vigência da presente lei, o vencimento de todas as parcelas mensais de pagamento de crédito consignado, em qualquer modalidade, sendo o seu valor reposto em 24 parcelas, cobradas nos meses seguintes a esse prazo.

Justificação

No momento vivemos em função do Covid-19 uma conjuntura emergencial dramática, que cria situações excepcionais como a de perda de renda por parte de mais de 50% da população. Não obstante, esses trabalhadores continuam tendo debitadas de seus parcios rendimentos parcelas abusivas, incompatíveis com sua renda. Acresce que, em sua quase totalidade, os contratantes de crédito consignado são pessoas de baixa renda, que apenas por esse motivo aceitam a operação. A grande maioria das operações de empréstimos consignados se referem a aposentados e a servidores públicos em dificuldades financeiras. É esse problema que pretendemos, ao menos no curto prazo, atenuar.

A questão já foi inclusive objeto de decisão judicial, mas se trata de sentença passível de alteração ou revogação, motivo pela qual se faz necessária medida legislativa.

Os abusos cometidos por instituições de crédito na contratação de crédito consignados por idosos, em geral aposentados ou funcionários públicos de baixa renda já são por demais



SF/20253.50431-30

conhecidos. Já foi objeto, inclusive, de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal (PLS 283 de 2012), que tramita hoje na Câmara dos deputados como o PL 3515 de 2015. Comissão Especial promoveu uma série de audiências públicas que expuseram em pormenor esses abusos.

Como essa comissão deverá votar um substitutivo, já em exame, retornará ao Senado Federal, quando se dará regulamentação definitiva, esperemos que de forma a coibir os abusos que se registram.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2020.

Senador Plinio Valério (PSDB-AM)



SF/20253.50431-30